

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Veto Parcial nº.10/2022 ao Projeto de Lei nº. 069/21

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listas de espera por vagas nas Creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) da Rede Municipal de Ensino.

Ementa: Veto Parcial ao projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listas de espera por vagas nas Creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) da Rede Municipal de Ensino. Cabimento do Veto.

O veto é Parcial ao projeto de Lei do Exmo. Sr. Vereador Ivo Neto que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listas de espera por vagas nas Creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) da Rede Municipal de Ensino.

Expõe o Excelentíssimo Prefeito Municipal, em suas razões de veto parcial, que sugere veto ao parágrafo único do Art. 2. e ao Art. 4. Uma vez que impõe obrigação explícita aos órgãos municipais ao determinar que constem nas anotações das vagas preenchidas justificativas se as mesmas estão sendo distribuídas por ordem de inscrição, requisição do Conselho Tutelar ou mediante decisão em processo judicial e ao prever

PROCURADORIA LEGISLATIVA

critérios para atendimento de matrículas e desempate, o acarreta a incidência de vício de inconstitucionalidade formal subjetivo.

**É o breve Relatório,
Passo a análise jurídica.**

Pelas suas razões, depreende-se que o motivo pelo qual o projeto de lei foi vetado é absolutamente jurídico.

Assim é também o entendimento desta Procuradoria que entende ser juridicamente correto aceitar motivação considerada contrária ao ordenamento jurídico para justificar o veto parcial dado ao projeto de lei.

Desta forma, por considerar as razões apresentadas em absoluta conformidade aos ditames legais, sou de parecer favorável ao veto parcial apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, razão pela qual manifesto-me pela manutenção do mesmo.

Manaus, 17 de março de 2022.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

**Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da CMM**